

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - Plenário

Inclui-se no art. 33 do PLV 24/2020, a inclusão do seguinte texto na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020:

“Art. 9º-A Fica vedado o oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços financeiros, inclusive seguros prestamistas, no momento de contratação da linha de crédito do Programa criado por esta Lei.

Art. 9º-B Todas as instituições financeiras que podem oferecer o Pronampe deverão afixar cartazes em locais visíveis aos funcionários e aos seus usuários, contendo, no mínimo, a informação de disponibilização da linha de crédito, a taxa de juros e prazo de pagamento e a impossibilidade de oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços.

§ 1º O cartaz referido no caput será afixado em local visível, próximo das entradas, com dimensões de, no mínimo, 1,70m x 0,85m, e com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz, para que possam ser de fácil visualização.

§ 2º As mesmas informações deverão ser disponibilizadas no site das instituições e em seus aplicativos para dispositivos móveis.” (NR)



SF/20618.49414-81

JUSTIFICAÇÃO

Fato público e notório, reiteradamente divulgado pela imprensa, é a dificuldade de o dinheiro disponibilizado pelo Pronampe chegar a quem realmente precisa.

Umas das dificuldades indicadas é a indisposição dos bancos, demais instituições financeiras e de seus funcionários de fornecer a linha de crédito. Assim, medida que pode contribuir com a solução para o problema é a afixação de cartazes e divulgação em sites e aplicativos para melhor informar a população. Ademais, deve ser impedido o oferecimento de produtos e serviços, como o seguro prestamista, prática também denunciada por pessoas que tentaram obter o acesso à linha de crédito.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Pares para aprovação desta proposta que tenta facilitar o acesso de quem precisa ao Pronampe, frente à postura dos bancos, demais instituições financeiras e de seus funcionários.



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

SF/20618.49414-81